



FOLHA Nº 001
DATA 09/10/2012
RUBRICA Jelis

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 363/2012

Interessado: Projeto de Lei nº 032/2012
Mesa Diretora

Assunto: Fixa o subsídio dos Vereadores e do
Presidente da Câmara Municipal de
Colatina para vigor na legislatura
2013/2016 e da outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



06.182.10104/12

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 09/10/2012
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 032/2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para vigor na Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, no uso de suas atribuições, APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo para a Legislatura a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, será fixado, em parcela única, para a Legislatura a ser instalada em 1º (primeiro) de janeiro de 2013, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, em razão de suas atribuições, será fixado no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Art. 4º. O vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Os subsídios de que trata o *caput* do artigo segundo desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA 09/04/2012

RUBRICA *[assinatura]*

para os servidores municipais, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído gastos com subsídios dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, publicada no D.O.U em 15/02/2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei Correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Município de Colatina, Estado do Espírito.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Colatina/ES, 09 de abril de 2012.

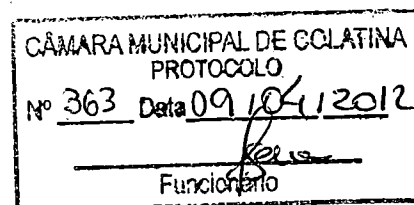
MESA DIRETORA:

[assinatura]
Olmir F. de Araujo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente

[assinatura]
Helio Dutra Leal
Primeiro-Secretário

[assinatura]
Luiz Antonio Wultikaski
Segundo-Secretário



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09/04/2012


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

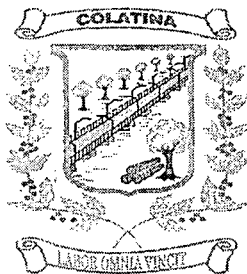
por maioria com voto

Sala das Sessões, 09/04/2012


PRESIDENTE

contrário dos
vereadores Charles
B. Louppi, Sérgio
Benegueli, Francisco
V. de Paula e

Bandeir de Cassaro.
Ausente o vereador
George Luiz Guimarães.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 36 /2012.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº 032 /2012**, protocolizado nesta Casa no dia 09 de abril de 2012, de autoria da **MESA DIRETORA** que **fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para vigor na Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.**

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 09 de abril de 2012.

[Handwritten signatures and names over a set of horizontal lines]

Aprovado em única discussão,
por maioria dos vereadores,
Sala das Sessões, 09/01/2012

PRESIDENTE

com votos contrários
dos vereadores Charles
B. Suppi e Sergio
Benegueli.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 032 /2012, protocolado nesta Casa de Leis no dia 09/04/2012, de autoria da Mesa Diretora que **Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para vigor na Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.**

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Legislatura subsequente, conforme rege os incisos X e XI do artigo 37 e o § 4º do artigo 39 e o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Justificam os autores que o subsídio dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais na base de 50% dos mesmos.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a tramitação da matéria, uma vez que todos os pressupostos exigidos foram respeitados.

Com relação à legalidade, a proposição encontra-se amparada pelo princípio da legalidade. Analisando a proposição observamos que o índice aplicado foi em torno de 34%, menor que os 50% que a Lei maior permite.

O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 será de 7.000,00 (sete mil reais), e o subsídio do Presidente da Câmara será de 7.300,00 (sete mil trezentos reais).

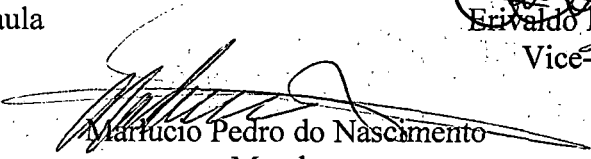
Esta Comissão não vê óbice a regular tramitação, além do que trata-se de matéria pertinente a administração pública cabendo aos pares deliberarem.

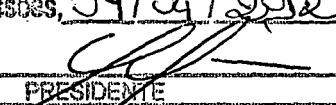
Portanto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2012.**

Sala das comissões,
Em, 09 de abril de 2012.

Juarez Vieira de Paula
Presidente


Eivaldo Leite de Oliveira
Vice-Presidente


Marfúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por maioria com votos
Sala das Sessões, 29/04/2012

PRESIDENTE

contrários dos vereadores Charles B. Kuppi, Sergio Beneguelli, Juarez V. de Paula e Heandir Luiz Cassaro. Ausente o vereador Jorge Luiz Guimarães.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS

Projeto de Lei nº 032/2012, protocolado nesta Casa de Leis no dia 09/04/2012, de autoria da Mesa Diretora que **Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para vigor na Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.**

É o parecer. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Legislatura subsequente, conforme rege os incisos X e XI do artigo 37 e o § 4º do artigo 39 e o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Justificam os autores que o subsídio dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais na base de 50% dos mesmos.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a tramitação da matéria, uma vez que todos os pressupostos exigidos foram respeitados. Ademais, estão respeitados os limites previstos no Art. 29-A, Inc. II e §1º da Constituição Federal.

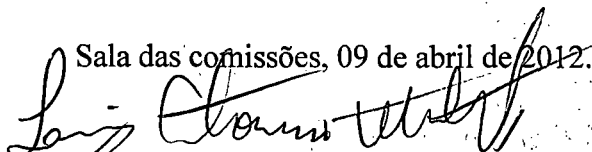
Com relação à legalidade, a proposição encontra-se amparada pelo princípio da legalidade. Analisando a proposição observamos que o índice aplicado foi em torno de 34%, menor que os 50% que a Lei maior permite.

O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 será de 7.000,00 (sete mil reais), e o subsídio do Presidente da Câmara será de 7.300,00 (sete mil trezentos reais).

Esta Comissão não vê óbice a regular tramitação, além do que trata-se de matéria pertinente a administração pública cabendo aos pares deliberarem.


Portanto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2012.**

Sala das comissões, 09 de abril de 2012.


Luiz Antonio Wultikaski
Presidente

Juarez Vieira de Paula
Vice-Presidente


Marliúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por maioria com votos
Sala das Sessões 09/04/2012

PRESIDENTE

contrário dos vereadores
Charles B. Kauppi, Sergio
Benequelli, Juarez V. de
Paula e Raulino Luiz
Cassaro. Ausente o
vereador Jorge Luiz
Guimarães.